



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 905/2016

em 4 de novembro de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

## 153/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado e considerados de pequeno valor podem se dar independentemente de expedição de precatório, conforme vem estabelecido no artigo 100, § 3º da Constituição Federal;

considerando que § 4º do artigo 100 da Constituição Federal fixa o mínimo referente aos pagamentos de obrigações definidas em Leis como de pequeno valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social,

considerando que a norma constitucional admite a edição de lei nas esferas federal, estadual e municipal para fixar o que seja débito de pequeno valor;

considerando que nessa fixação deve ser levada em consideração as peculiaridades orçamentárias e financeiras de cada ente de direito público;

considerando ainda, que houve recente entendimento exarado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no sentido da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.215/2003, após a alteração dos §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e que determinou a expedição de ofício requisitório para pagamento de obrigação de pequeno valor, no importe de R\$ 20.335,66, o que acaba por comprometer o orçamento do Município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.215, DE 29 DE

CM BIRIGUI PROT:0000002698/2016 04/11/2016 15:28



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

JULHO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**CRISTINAO SALMEIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 153/16**

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.215, DE 29 DE JULHO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR”.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 1º da Lei nº 4.215, de 29 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.** Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 78, 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tudo nos termos da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, serão considerados como de pequeno valor, no âmbito do Município, os débitos e obrigações que a Fazenda Municipal deva satisfazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças